DECRETO Nº 4647 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OU EDUCAÇÃO ESPECIAL DE NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estágios na Administração Direta e Indireta do Município de Sete Lagoas, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou educação especial de nível médio, vinculados à estrutura do ensino público e particular no Município de Sete Lagoas e que não possuem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 2º Considera-se estágio, para efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, realizadas junto aos órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Município, bem como o que dispuser a Lei Federal 11.788/2008.

Art. 3º O contrato de estágio será formalizado por meio de Termo de Compromisso de Estágio, entre o estagiário e o Município, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008, que regula a matéria, com interveniência obrigatória de um Agente de Integração e/ou da Instituição de Ensino em que estiver matriculado o estagiário.

Art. 4º O Poder Executivo designará um servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas para atuar como Agente de Integração que será responsável em firmar os termos de parcerias ou convênios com o Município para o cumprimento de seus objetivos, na qual estarão incluídos os valores referentes ao seguro de acidentes pessoais.

Art. 5º O estagiário receberá a título de bolsa de estágio:

I - pela jornada semanal de trinta horas, a importância mensal limitada até 100% do salário mínimo para o nível superior e até 80% para o nível médio;

II - pela jornada semanal de vinte horas, a importância mensal será limitada até 66,66% do salário mínimo para o nível superior e até 53,33% para o nível médio.

§ 1º Os estágios obrigatórios, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008, não serão remunerados pelo Poder Público.

§ 2º As despesas decorrentes da concessão da bolsa somente poderão ser efetuadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão ou instituição onde se realizará o estágio.

§ 3º É proibida a prestação de horas extras, bem como qualquer tipo de gratificação a estagiários.

Art. 6º Ocorrerá o desligamento do estudante estagiário:

I - automaticamente, ao término do estágio ou do curso;

II - a qualquer tempo no interesse da administração;

III - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho, feita pela unidade na qual realiza o estágio ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do tempo de compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio, também consecutivo ou não;

VII - pela interrupção do curso da instituição de ensino à qual pertence o estagiário;

VIII - caso o estagiário venha constituir vínculo de emprego com qualquer entidade pública ou privada.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Administração:

I - orientar cada órgão ou autarquia municipal sobre a seleção pública e cadastramento de estudantes interessados em realizar estágio no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - centralizar e controlar os Termos de Compromisso de estágios firmados entre os estudantes e o Município;

III - estabelecer critérios objetivos para a seleção dos estagiários;

IV - manter um banco de dados dos estagiários, organizado por área de formação acadêmica, em condições de atender à demanda dos demais órgãos e entidades.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração deverá observar e controlar o número de estagiários nos órgãos ou entidades da Administração Pública, para que o mesmo não ultrapasse o limite legal estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º Ao fixar o número de vagas, a Secretaria Municipal de Administração deverá observar a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas aos estudantes portadores de deficiência ou necessidades especiais, desde que as atividades a serem desenvolvidas por eles sejam compatíveis com o seu condicionamento.

§ 2º As vagas estabelecidas no parágrafo anterior que não forem preenchidas por desinteresse das partes ou por não haverem candidatos suficientes que atendam aos critérios de seleção, poderão ser preenchidas por outros estagiários que sejam habilitados no processo de seleção pública previsto no inciso I do art.7º desta Lei.

Art. 9º Constituem obrigações do Município, por meio do órgão ou entidade onde será realizado o estágio:

I - fornecer auxílio-transporte para o estagiário correspondente aos dias a serem estagiados no mês, no caso do estágio não obrigatório;

II - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, no caso do estágio não obrigatório;

III - designar servidor público, preferencialmente, um profissional da área ou afim, para supervisionar o estágio na unidade de realização do mesmo;

IV - pagar a bolsa mensal do estagiário diretamente ao estudante, através de conta bancária pertencente ao mesmo, observando o que dispõe os artigos deste Decreto.

Parágrafo Único - No caso de estágio obrigatório, conforme estabelecido na Lei Federal 11.788/2008, a contratação do seguro deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 10 Ao término do estágio, havendo desempenho regular do estagiário, será emitido pela Secretaria Municipal de Administração, certificado comprobatório de experiência profissional na atividade exercida.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Administração expedir instruções e adotar as medidas necessárias para a fiel execução deste Decreto.

Art. 12 Os Termos de Compromisso de Estágio assinados antes deste Decreto permanecerão sobre as normas pelos quais foram pactuadas, até sua extinção.

Art. 13 A duração do estágio não poderá exceder o período de 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 04 de fevereiro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município